GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

DAIA - DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DAIA: 0037224-D

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF Intervenção APP	**06050000164/18**	AGENCIA ESPECIAL DE UBERLANDI

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: EDILBERTO CARNEIRO — CPF/CNPJ: 036.844.406-63
Endereço: RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA, 815 AP 201 — Bairro: SÃO PEDRO
Município: BELO HORIZONTE — UF:MG — CEP:30.330-140 Telefone:

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: EDILBERTO CARNEIRO — CPF/CNPJ: 036.844.406-63
Endereço: RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA, 815 AP 201 — Bairro: SÃO PEDRO
Município: BELO HORIZONTE — UF:MG — CEP:30.330-140 Telefone:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Cachoeira dos Morrinhos, Lug. Den. Andorinhas — **Área Total (ha):** **172,0932**
Município/Distrito/UF: TUPACIGUARA-MG — Área Total RL (ha): 34,4200
Registro: 12.968 2 01 TUPACIGUARA — INCRA (CCIR):
Coordenada Plana (UTM) - X(6): 737.500 Y(7):7.938.250 — Datum: SAD-69 — Fuso: 22K

4. CARACTERIZAÇÃO DO USO SOLO

Área com cobertura vegetal nativa (ha)	17,1909
Área com uso alternativo de solo (ha)	154,9023
Área Total (ha)	**172,0932**

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Interveção	**Quantidade**	**Unidade**
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,0065	ha

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	**Especificações**	**Área (ha)**
Infra-estrutura	Desobstrução de vertedouro de reservatório	0,0065

7 . COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	**Área (ha)**
Cerrado	0,0065
Total	**0,0065**

Fisionomia/Transição entre Fisionomias	**Área (ha)**

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	**Especificação**	**Quantidade**	**Unidade**

9. CARACTERIZAÇÃO DAS AREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

		Unidade
APP com cobertura vegetal nativa		21,4156
APP com uso antrópico consolidado	Agrossiivipastoril	
	Outros:	0,0000
	Total	**0,0000**

feam FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE — IEF INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS — IGAM INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUA

SEMAD SEMAD SEMAD SEMAD SEMAD SEMAD SEMAD SEMAD SEMAD SEMAD SEMAD SEMAD SEMAD SEMAD SEMAD

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

10 – RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

THIAGO DE SOUSA PEREIRA - MASP:

Data da Vistoria: terça-feira, 26 de fevereiro de 2019

11 - AUTORIZAÇÃO

Carlos Luiz Mamede
MASP: 1.147.125-7
Supervisor Regional
IEF - URFBio Triângulo

(assinatura, masp e carimbo)

UBERLANDIA, 22/08/2019

12 – VALIDADE

Observações da COPA:

Data de Emissão: 22/08/2019 **Data de Validade: 22/08/2021**

13. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

V - MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

- Executar de forma adequada o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), a fim de promover a compensação ambiental pelos impactos gerados no processo de intervenção na APP, evitando-se quaisquer riscos à qualidade ambiental e ecológica da área em questão.
- Não deverão ser utilizadas espécies exóticas nem aquelas silvestres que não ocorram naturalmente na área específica da compensação ambiental ou de seu entorno.
- Promover a manutenção das ações de proteção do solo, tais como controle de processos erosivos; nivelamento em curvas de nível; e, construção de bolsões para direcionamento das águas pluviais, principalmente oriundas do escoamento pela estrada de acesso à propriedade.
- Evitar o acesso de animais domésticos como gado bovino nos locais onde haverá o plantio de espécies vegetais para reconstituição da flora.

OBSERVAÇÕES:

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Este documento autorizativo de intervenção ambiental (DAIA) só é válido acompanhado pela outorga que defere o uso do recurso hídrico.

Durante dois anos a partir do início da execução das ações previstas no cronograma do projeto de reconstituição da flora, deverá ser apresentado relatório fotográfico semestral da área objeto da compensação ambiental, à Coordenadoria de Biodiversidade / IEF / Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Triângulo, localizada à Praça Tubal Vilela, nº 03, Centro, Uberlândia – MG, CEP.:38.400-186.

14. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

"DECLARO ESTAR CIENTE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS ATRAVÉS DESTE DOCUMENTO E DECLARO AINDA TER CONHECIMENTO DE QUE A NÃO COMPROVAÇÃO DO USO ALTERNATIVO DO SOLO NO CURSO DO ANO AGRÍCOLA ACARRETARÁ NO PAGAMENTO DE MULTA E IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS OU COMPENSATÓRIAS DE REPARAÇÃO AMBIENTAL, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS COMINAÇÕES CABÍVEIS"

14.1. ESPECIFICAÇÕES DA CARVOARIA (quando for o caso) - informado pelo responsável intervenção

Número de fornos da Carvoaria: Diâmetro(m): Altura(m):

Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): (dias)

Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):

Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):

Assinatura do responsável pela Intervenção

Assinatura do responsável pelo uso alternativo do solo

"ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP"

306583

306583